



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

DAMÁSIA FRANCILINA DA SILVA

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E A RELAÇÃO COM A ELISÃO
FISCAL: UM ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DO
9º PERÍODO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
CONTÁBEIS DA UFCG – CAMPUS DE SOUSA - PB**

**SOUSA - PB
2010**

DAMÁSIA FRANCILINA DA SILVA

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E A RELAÇÃO COM A ELISÃO
FISCAL: UM ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DO
9º PERÍODO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
CONTÁBEIS DA UFCG – CAMPUS DE SOUSA - PB**

**Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Contábeis do CCJS da
Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharela em
Ciências Contábeis.**

Orientador: Professor Me. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes.

**SOUSA - PB
2010**

DAMÁSIA FRANCILINA DA SILVA

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E A RELAÇÃO COM A ELISÃO FISCAL:
um estudo sobre a percepção dos alunos do 9º período do curso de graduação
em Ciências Contábeis da UFCG – Campus de Sousa – PB.**

Esta monografia foi dita como adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada pela banca examinadora designada pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – PB.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Msc Francisco Dinarte S. Fernandes - Orientador

Prof. Thiago Alexandre das Neves Almeida - Membro

Prof. Arlan - Membro

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: O Planejamento Tributário E A Relação Com A Elisão Fiscal: um estudo sobre a percepção dos alunos do 9º período do curso de graduação em Ciências Contábeis da UFCG – Campus de Sousa – PB, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam, a instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Sousa, 06 de Dezembro de 2010.

Damásia Francilina da Silva
Autora

Dedico este trabalho a Deus, criador de todas as coisas, a ELE toda hora e toda gloria de todas as minhas conquistas. Aos meus pais (José e Francisca) que apesar da pouca condição financeira se empenharam em me ver trilhar os caminhos da educação. Ao meu companheiro (Salismar) que acreditou no meu potencial e me apoiou nos momentos difíceis. Ao meu pequenino (Sávio) que teve seu nascimento coincido com o início do curso e mesmo pequenino sofreu com minha ausência. Aos parentes e amigos que acreditaram na concretização deste sonho.

AGRADECIMENTOS

Tudo começou dando certo onde parecia que ia dar errado, estava me sentindo tão despreparada para ingressar na universidade que para mim, mas parecia um sonho... Mal sabia eu que este sonho se tornaria realidade.

Por esse motivo só tenho a agradecer a Deus, que me deu sabedoria para trilhar este caminho, superando cada obstáculo que a vida me colocou, mas sempre acreditando que Deus estava sempre a minha frente, quebrando as correntes, tirando os espinhos e abrindo portas que ninguém jamais será capaz de fechar. Em fim é Dele, mas esta vitória em minha vida, somente a Ele entrego todos os meus sonhos e objetivos.

A meu orientador, professor Dinarte Fernandes, que neste caminho foi como uma bússola do conhecimento, me mostrando o caminho certo a seguir para que este trabalho fosse concretizado. Por ter acreditado no meu potencial e não desistindo de mim quando pensei em desistir.

Aos meus professores, que contribuíram com uma parcela significativa na minha formação como profissional. A todos aqueles que fizeram parte deste caminho em busca do conhecimento, mesmo hoje estando ausentes do meu convívio. Em especial aqueles que desafiaram minha capacidade, porque acreditaram que eu era capaz.

Aos gestores do **BANCO REAL** de Sousa, pela confiança e credibilidade de me conceder a honra de ser estagiária de um dos maiores grupos financeiros do mundo. Neste lugar conheci pessoas maravilhosas que tive o privilégio de aprender e desenvolver meus conhecimentos adquiridos em sala de aula.

A minha querida amiga **Francisca Martilândia de Figueiredo Leandro**, que para mim foi mais um presente em minha vida. Apesar de dividirmos os mesmos objetivos profissionais, entre nós nunca existiu competitividade e sim companheirismo e acima de tudo lealdade.

As minhas verdadeiras amigas e companheiras de muitas madrugadas de estudos, **Edna da Silva** e **Maria Gerlaneide Linhares**, esta parceria será para toda vida.

A minha querida irmã **Dayane Francilina**, que sempre me incentivou e me apoiou nos momentos difíceis. Peço desculpas pelos momentos de stress e pela ausência nos momentos importantes da tua vida que você soube tão docilmente compreender.

A todos os meus colegas de sala, que apesar das diferenças convivemos juntos bons momentos e juntos fomos capazes de fazer das diferenças força para lutar em busca de um bem comum. A todos, desejo sucesso e realização profissional.

Aqueles que não acreditaram que este sonho se tornaria realidade lhes presenteio com o sabor desta minha vitória, mas sei que foram poucos que pensaram assim. O que pude comprovar nesta jornada é que Deus não escolhe os capacitados, mas capacita os escolhidos e desta forma que reabasteço as minhas energias e sigo em frente, acreditando sempre que sou capaz de superar desafios e vencer obstáculos por que tenho a humildade de reconhecer quando não sei e ousadia para colocar em pratica meus conhecimentos adquiridos.

“A Educação é a arma mais poderosa que você
pode usar para mudar o mundo.”

Nelson Mandela

RESUMO

As empresas procuram se tornar cada vez mais competitivas. Em particular, elas enfrentam enormes dificuldades na otimização dos resultados operacionais, em razão da complexidade do sistema econômico. Dentro deste contexto, observa-se que é possível apontar o planejamento tributário como instrumento que se propõe a indicar, dentro do campo estrito da legalidade, a forma de regime tributário mais vantajoso para a empresa na redução de seus custos tributários. Através de um estudo bibliográfico, percebeu-se que a elisão fiscal é uma forma lícita por ser feita de acordo com o ordenamento jurídico, o que permite adotar a alternativa legal menos onerosa ou fazer uso de lacunas da lei. Com isso, essa pesquisa teve como objetivo pesquisar sobre a percepção dos alunos do 9º período do CCJS/UFCG do planejamento tributário e sua relação com a elisão fiscal. De forma que, foi elaborado um questionário com perguntas estruturadas que visam demonstrar o perfil sócio-econômico, bem como o conhecimento e percepção dos pesquisados sobre o planejamento tributário e sua relação com a elisão fiscal. No qual se percebe um perfil jovem desses alunos, com variação na faixa etária de até 35 anos. E 50% deles tiveram uma formação escolar somente em escola pública, 97% mostram ter conhecimentos sobre o planejamento tributário, sabendo diferenciar elisão fiscal de evasão fiscal. Já 57% afirmam que o tanto o planejamento tributário como a elisão fiscal é visto com uma forma de reduzir os custos tributários de forma a analisar a legislação fiscal e buscar uma melhor resguarda para a empresa dentro da legalidade. Diante dos fatos abordados, fica claro que o planejamento tributário busca em sua essência a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei, de modo que, não deve ser realizado através da sonegação fiscal. Mas, deve ter como base, a elisão fiscal, utilizando-se dos meios que ocorre antes da realização do fato gerador no qual busca aproveitar de incentivos fiscais de forma legal, para a obtenção de caminhos tributários menos oneroso, sempre apoiado na licitude apontada pela norma jurídica.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário, Evasão Fiscal, Elisão Fiscal.

ABSTRACT

The enterprises try to return more and more competitive. In individual, them they face enormous difficulties in the optimization of the operational results, on account of the complexity of the economical system. Inside this context, it is noticed that it is possible to point to the tax projection like instrument that is proposed indicating, inside the most advantageous strict field of the legality, the form of tax regime for the enterprise in the reduction of his tax costs. By means of a bibliographical study, realized-that the eliding taxation is a lawful is made in accordance with the legal system, which allows adopt a legal alternative less expensive or make use of shortcomings of the law. Therefore, this research had as objective find so exploratory the perception of students of the 9TH period of CCJS/UFCG tax planning and its relationship with eliding fiscal. So, we designed a structured questionnaire designed to demonstrate the socio-economic as well as knowledge and perception of respondents about the tax planning and its relation to tax avoidance. In which it perceives a young profile of these students, ranging in age up to 35 years. And 50% had only an education in public school, show 97% have knowledge of tax planning, recognizing the difference of tax avoidance tax avoidance. Already 57% said that both tax planning and tax avoidance is seen as a way of reducing the tax costs in order to analyze tax legislation and to seek better safeguards for the company legally. Before the boarded facts, it is clear that the tax projection looks in his essence for the biggest fiscal possible economy, if it reduced the load it would tax for the value really demanded by law, so that, it must not be carried out through the fiscal tax evasion. But, it must have like base, the fiscal elision, making use of the ways that there takes place before the realization of the fact creator in whom it looks to be of use of fiscal incentives of legal form, for getting tax ways less onerous, always supported on the licitude pointed by the legal standard.

Key-word: Planning Taxation, Tax Evasion, Tax Elision.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA E CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA	12
1.2 OBJETIVOS DO ESTUDO.....	13
1.2.1 Objetivo Geral.....	13
1.2.2 Objetivos Específicos.....	14
1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	14
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	16
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
2.1 HISTÓRICO TRIBUTÁRIO	18
2.2 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	18
2.2.1 Tributos.....	19
2.2.1.1 Espécies de Tributos	21
2.2.1.1.1 Impostos	22
2.2.1.1.2 Taxas	22
2.2.1.1.3 Contribuição de Melhoria	22
2.3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO	22
2.3.1 <i>Lucro Real</i>	22
2.3.2 <i>Lucro Presumido</i>	26
2.3.3 <i>Simplex Nacional</i>	28
2.4 O PLANEJAMENTO	30
2.4.1 <i>Planejamento Tributário</i>	35
2.5 ELISÃO FISCAL	40
2.6 A EVASÃO	43
3 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	44
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS.....	54
APÊNDICES	56

1 INTRODUÇÃO

1.1 Tema e Caracterização do Problema

A globalização é visto por Sá (2003, *apud* Mascarenhas, 2004) como um fenômeno que afeta cada vez mais a sobrevivência das empresas, fomentado por uma competição acirrada na briga por esta permanência no mercado e que as empresas brasileiras possuem como desvantagem o fato das institucionais internacionais serem favorecidas pelos sistemas fiscais de seus países.

O Brasil tem hoje a maior carga tributaria do mundo considerado até mesmo como a maior da América Latina com relação ao Produto Interno Bruto (PIB) alcançando o dobro da carga tributaria da Argentina, segundo a projeção de advogados tributaristas (OLIVEIRA, 2009).

Oliveira (2009) afirmar que o Sistema Tributário Brasileiro chega a ser um dos mais complexos do mundo, fundamentando-se no fato de que no Brasil existem atualmente mais de 60 tributos vigentes, como diversas Leis, Regulamentos e Normas que sofrem constantes modificações, acarretando altos custos para as empresas de modo geral além de provocar impactos tanto no desenvolvimento operacional como também nos investimentos, principalmente naqueles oriundos do exterior.

Segundo Chaves (2008), o aumento constante da carga tributaria brasileira vem maximizando o grau de tensão na relação fisco-contribuinte, fazendo com que o contribuinte tenha um caráter antieconômico ou anti-social, paralisante da atividade econômica, assegurada, constitucionalmente, por intermédio de diversos direitos e garantias, pois a tributação é a forma que o Estado tem para angariar recursos financeiros, principalmente os oriundos das empresas privadas pela exploração de suas atividades, e que tributá-las até a exaustão seria uma atitude incoerente.

Machado (2006) comenta que a falta de um planejamento tributário deixa as empresas em desvantagem no campo da competitividade do mercado, baseando-se no fato de que havendo sucesso com a redução das obrigações mediante implantação desse tipo de planejamento a empresa conseqüentemente, aumentará a sua liquidez, e diminuirá a necessidade de recursos em curto prazo, tornando possível para a empresa a possibilidade

de reduzir os preços de seus produtos ou mercadorias, ou mesmo oferecer um crediário mais acessível, com o intuito de aumentar as vendas e favorecer a fidelização de seus clientes.

Por outro lado, faz-se necessário entender o posicionamento jurídico com relação às medidas adotadas com a finalidade de evitar ou reduzir a carga tributária. Publicada em 10 de janeiro de 2001 a Lei Complementar n. 104/01, introduzindo no sistema a denominada norma geral antielisiva. De acordo com o art. 116 do Código Tributário Nacional (CTN):

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Com a publicação da referida Lei, provocou certa discordância entre os doutrinadores, dando origem a diferentes formas de interpretação. Diante do exposto, esse estudo procura responder ao seguinte questionamento: **Qual a percepção dos alunos do 9º período do CCJS/UFCG com relação aos conceitos do Planejamento Tributário e a Elisão Fiscal?**

1.2 Objetivos do Estudo

1.2.1 Objetivo Geral

- Verificar a percepção dos alunos do 9º período do curso de graduação em Ciências Contábeis da UFCG – Campus de Sousa – PB, sobre o planejamento tributário e sua relação com a elisão fiscal.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral da pesquisa, os seguintes objetivos foram seguidos:

- Expor os conceitos de planejamento tributário e elisão fiscal na visão de diferentes doutrinadores;
- Traçar o perfil sócio-econômico dos graduandos;
- Indicar como os formandos entendem o conceito de planejamento tributário e elisão fiscal;
- Identificar a percepção dos formandos do planejamento tributário e sua relação com a elisão fiscal.

1.3 Justificativa do Estudo

O Sistema Tributário Brasileiro por ser formado por elevadas cargas tributárias e inúmeros tributos vigentes no país, é constituído por uma máquina cada vez mais inchada e burocrática, agravada pelo desvio do dinheiro público e a má utilização desses recursos. Com todos esses problemas aparentes, a elevação da carga tributária se torna uma tendência, colocando em risco a permanência das empresas no mercado.

Cardoso (2004) com base na altíssima carga tributária, explica que são nos atos de gestão praticados pelos dirigentes empresariais ou por aqueles que detenham o poder na tomada de decisões, visando essencialmente às finalidades empresariais, e que podemos verificar a necessidade cada vez mais urgente da prática de atos que busquem a economia fiscal.

Musgrave (1976, *apud* Silva, 2003) afirma que as imperfeições do Sistema Tributário Brasileiro são muitas e que por si só já justificariam a adoção de um planejamento tributário, bem elaborado por parte das empresas brasileiras, para evitarem a adoção de procedimentos mais onerosos ou o risco de punições que possam ter sido cometidas involuntariamente.

A tributação, bem como a opção fiscal adotada, são pontos de suma importância na gestão de qualquer empresa, uma vez que eles interferirão na rentabilidade e sobrevivência desta empresa, é importante ressaltar que é no início de cada ano ou exercício fiscal que as empresas escolhem o seu regime de tributação, que será mantido por todo ano-calendário, que podem lhe trazer conseqüências positivas ou negativas. (OLIVEIRA, 2009).

O elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios e a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente.

Independente da forma de tributação adotada pela empresa pode-se verificar que a falta de um planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa despreparada para investimentos futuros, devido a uma possível insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimentos forçados para cobertura de gastos que não estavam previstos. (OLIVEIRA, 2009)

Segundo Chaves (2008) fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também um dever legal determinado pelo art. 153 de Lei nº 6.404/76: "o administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligências que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios".

Segundo o Diário do Comércio (2009), o planejamento tributário comporta uma infinidade de formas para se alcançar à economia de tributos, como por exemplo: o emprego de meios administrativos próprios, a reorganização contábil e reestruturação societária, a utilização de mecanismos fazendários de elisão induzida ou permitida, o aproveitamento de incentivos fiscais, o pagamento de juros sobre o capital ou sobre o lançamento de debêntures no lugar de dividendos ou lucros distribuídos e o arrendamento mercantil substituindo a compra de bens para o Ativo Imobilizado, dentre outros.

Na visão do Diário do Comércio (2009) com o emprego de um eficaz planejamento tributário, é possível eliminar ou postergar a ocorrência do fato gerador da obrigação e reduzir o montante do tributo devido, evitando, sempre que possível, os procedimentos mais onerosos do ponto de vista fiscal e financeiro.

Corroborando Oliveira (2009) embasado no fato de que a vontade das partes não pode ser alterada ou modificada, após o fato gerador ter ocorrido, o próprio autor afirma que nada impede que o contribuinte antecipe a ocorrência do fato gerador e comece a protegê-lo e a dimensioná-lo, objetivando a economia de impostos.

Neste contexto, o estudo dos objetivos da Contabilidade Tributária no Brasil, bem como o posicionamento legal a cerca do assunto, podem sugerir as vantagens de um planejamento tributário e conseqüentemente evidenciar qual o posicionamento dos formandos do curso de ciências contábeis a cerca do referido tema.

1.4 Procedimentos Metodológicos

Para obter novos conhecimentos no campo da realidade e da prática, a pesquisa científica é um importante recurso. Gil (1999) afirma que a mesma é um processo de descoberta para problemas elencados mediante o emprego de procedimentos científicos e através de um processo formal e sistemático.

O trabalho utilizou-se de métodos e técnicas de pesquisa adotada visando a construção da estrutura teórica, principalmente aos conceitos doutrinários e posteriormente foi realizada uma pesquisa de campo.

Assim, o desenvolvimento do trabalho classifica-se como pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos, publicações, sites e revistas. Martins e Lintz (2000) manifestam que a pesquisa bibliográfica busca conhecer e analisar as contribuições científicas sobre determinado tema. Procura explicar e discutir um tema ou problema com base em referências teóricas publicadas em livros, revistas e periódicos. E, a pesquisa de campo, pois esse tipo de pesquisa estuda um caso particular (GONSALVES, 2007).

A abordagem metodológica adotada é predominantemente quantitativa, uma vez que é caracterizada pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta das informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas. (RICHARDSON, 1999).

Quanto aos procedimentos, na presente pesquisa, foi adotado o de levantamento, pois houve um questionamento a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado, para logo após obter as conclusões correspondentes dos dados coletados (GIL, 1999).

Com base na pesquisa bibliográfica, foi elaborado um questionário com perguntas estruturadas que visam demonstrar o perfil sócio-econômico, bem como o conhecimento e percepção dos pesquisados sobre o planejamento tributário e sua relação com a elisão fiscal.

Chizzoti (1991) indica que o questionário consiste em um conjunto de questões pré-elaboradas, sistemática e seqüencialmente dispostas em itens que constituem o tema da pesquisa, com o objetivo de suscitar dos informantes respostas por escrito ou verbalmente sobre o assunto acerca das quais estes saibam opinar ou informar, fato que é confirmado por Gil (1999), que corrobora que a elaboração consiste basicamente em traduzir os objetivos específicos da pesquisa em itens bem redigidos.

A pesquisa foi realizada no município de Sousa-PB, no qual o universo da pesquisa os alunos da CCJS/UFCG campus de Sousa-PB, de forma que amostragem foi a turma concluinte do 9º, que representará em tese o conhecimento aplicado no curso de graduação de ciências contábeis. O ano estudado foi 2010.2, considerou-se uma amostra 30 alunos.

De modo que, a pesquisa foi realizada com toda a população, para tanto, os discentes (sujeitos da pesquisa) do curso de Ciências Contábeis receberam pessoalmente um questionário acompanhado de um texto explicativo sobre os propósitos da pesquisa e a importância de sua participação voluntária.

A pesquisa de campo foi realizada no mês de novembro/2010 e os dados foram tratados e tabulados com base nas respostas obtidas pela aplicação dos questionários, através de gráficos, formatados no Microsoft Excel 2007.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Histórico Tributário

Acredita-se que os primeiros tributos eram voluntários, doados pelos súditos aos seus líderes tribais em agradecimento pelos serviços prestados a população, passando posteriormente a ser exigidos como pagamentos de guerras, onde os povos vencidos eram obrigados a pagar aos vencedores as mais variadas recompensas, como ouro, escravos ou qualquer outra modalidade que simbolizasse sua derrota. (MASCARENHAS, 2004).

Ainda conforme esse autor, os tributos Ordinários e Extraordinários foram criados em 1548, pela a instituição do Governo Geral. Os tributos ordinários eram destinados a atender as necessidades coletivas e permanentes, enquanto que os extraordinários eram destinados para solucionar necessidades excepcionais, de caracteres transitórios e urgentes.

Outros impostos foram instituídos nesta época como: direito de importação, guindaste, imposto sobre prédio urbano, imposto sobre transmissão imobiliária, meia sisa dos escravos, décima da herança e do legado, de selo sobre papel, de entrada sobre novos escravos, imposto de indústria e profissões.

2.2 Legislação Tributária

Segundo Oliveira (2003), a Lei é o elemento da obrigação, pois cria os tributos e determina as condições de sua cobrança. O código Tributário Nacional em seu art.96 transcreve o conceito de Legislação tributaria.

A expressão legislação tributaria compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem no todo ou parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Assim, torna-se assunto empresarial a adequada administração dos custos tributários, já que é uma obrigação instituída em lei e paga com moeda nacional, que representa uma importante parcela dos custos de uma empresa. No qual, esses custos tributários, que oneram sobre as empresas, só podem ser exigidos na forma e nos rigorosos limites fixados em lei, senão haverá abuso ou desvio de poder pelo fisco.

2.2.1 Tributos

O artigo 3º do Código Tributário Nacional – CNT (Lei nº 5.172/66) conceitua tributo como sendo:

Art.3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos segundo a Constituição de 1988 abrangem espécies tributárias, como: impostos; taxas; contribuições de melhoria; empréstimos compulsórios; contribuições. E cada uma dessas espécies se subdividem em:

1) impostos

1.1. Da união (CF, art. 153)

1.1.1. importações de produtos estrangeiros (II)

1.1.2. exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou
Nacionalizados (IE)

1.1.3. renda e proventos de qualquer natureza (IR)

1.4.1. produtos industrializados (IPI)

1.1.5. operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativa a títulos ou
Valores mobiliários (IOF)

1.1.6. propriedade territorial rural (ITR)

1.1.7. grandes fortunas (IGF)

1.1.8. extraordinários de guerra (IEG-CF, art.154,II)

1.1.9. impostos residuais (CF,art.154,I)

1.2 Dos Estados e DF (CF,art.155)

1.2.1. transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou Direitos (ITCD)

1.2.2. operações relativas a circulação de mercadorias e sobre Prestações de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal e de comunicação (ICMS)

1.2.3. propriedade de veículos automotores (IPVA)

1.3. Dos Municípios e DF (CF,art.156)

1.3.1. propriedade predial e territorial urbana (IPTU)

1.3.2, transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de Direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de direitos a sua aquisição (ITBI)

1.3.3. serviços de qualquer natureza (ISS)

2) Taxas (CF,art.145,II)

2.1. de policia

2.2. de serviço

3) Contribuição de Melhoria (CF,art.145, III)

4) Empréstimos Compulsórios (CF,art.148)

4.1 por calamidade ou guerra externa (CF,art.148,I)

4.2. por investimento publico urgente e de relevância nacional (CF,art.148,II)

5) Contribuições

5.1. Sociais

5.1.1.de seguridade social (CF,art.195,art.239; ADCT,art.74,75,84 e 90)

5.1.2. outras sociais, ou sociais gerais (CF,art.212, § 5º. Art.240)

5.2. de interesse das categorias profissionais ou econômicas (CF,art.149)

5.3. de intervenção no domínio econômico (CIDE – CF, art.149)

5.3.1. relativa as atividade de importação ou comercialização de

Petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool

Combustível (CIDE- combustíveis – CF, art.177,§ 4º)

5.3.2. outras CIDEs (CF,art.149)

5.4. para o custeio de serviços de iluminação pública (CIP – CF, art. 149-A)

Conforme Machado (1998, p.46), no estágio atual das finanças públicas, dificilmente um tributo é utilizado apenas como um instrumento de arrecadação, o tributo é também utilizado com o objetivo de interferir na economia privada, estimulando atividades, setores econômicos ou regiões, desestimulando o consumo de certos bens e produzindo, finalmente os mais diversos efeitos na economia. Quanto ao objetivo, o autor define tributo em:

- Fiscal → Quando o seu principal objetivo é a arrecadação de recursos financeiros para o Estado.
- Extrafiscal → Quando o seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, buscando um efeito diverso da simples arrecadação de recursos financeiros;
- Parafiscal → quando o seu objetivo é a arrecadação de recursos para o custeio de atividades que, em princípio, não integram funções próprias do Estado, mas este as desenvolve através de entidades específicas.

A natureza jurídica específica do tributo segundo Oliveira (2009) é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: a denominação e demais características formais adotadas pela lei; a denominação legal do produto da sua arrecadação. No entanto, nos dias atuais, com a modernização do Direito Tributário, os tributos vêm desempenhando outras funções, não tão somente a de arrecadação.

2.2.1.1 Espécies de Tributos

O Sistema Tributário Nacional em sua estrutura delega aos estados e municípios o poder de cobrar impostos, taxas e contribuições de melhoria.

2.2.1.1.1 Impostos

Segundo o Código Tributário Nacional “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

Corroborando com esse conceito legal, Oliveira (2009) diz que os impostos decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do Estado em favor do contribuinte.

2.2.1.1.2 Taxas

De acordo com o Código Tributário Nacional, taxa é uma espécie de tributo cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, ou serviço público, prestado ou posto a disposição do contribuinte”

Nesse sentido, Oliveira 2009 relata que taxas estão vinculadas a utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis;

2.2.1.1.3 Contribuição de Melhoria

O Código Tributário Nacional, não apresenta uma definição para as contribuições de melhoria. Segundo Oliveira (2009) contribuições de melhoria são cobradas quando o benefício trazidos aos contribuintes por obras públicas.

2.3 Formas de Tributação

2.3.1 *Lucro Real*

A palavra real é usada pelo Código Tributário Nacional em oposição aos termos presumido e arbitrado, com o objetivo de exprimir o que existe de fato, verdadeiro, ou seja, o que não é presumido ou arbitrado.

Complementado, Oliveira (2009) conclui que lucro real, é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a escrita e rigorosa observância dos princípios fundamentais de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais.

O art. 247 do RIR/99 conceitua o lucro real como – o lucro líquido do período de apuração ajustado e conforme o art. 246 desse regulamento as pessoas jurídicas que estão obrigadas a apuração pelo lucro real são:

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses, quando inferior a 12 (doze) meses;

II – cuja atividades, sejam de bancos comerciais, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores imobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e de entidades de previdência privada aberta;

III – que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas, pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios, resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring).

O lucro real pode ser apurado em cada trimestre ou apurado anualmente, ficando a critério do contribuinte, desde que sejam feitas antecipações mensais por meio de estimativas e sendo facultado ao contribuinte, a qualquer momento, por meio de balancete de suspensão, verificar o montante dos impostos pago até o momento com aquele devido resultante da aplicação das alíquotas devidas sobre o lucro efetivamente apurado, conforme preceitua o artigo 230 do RIR/99.

Apurado trimestralmente, o lucro real trimestral, deve ser determinado em períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, embasado no resultado líquido do seu respectivo trimestre.

Para cálculo do Imposto de Renda, será aplicada alíquota normal de 15% sobre a totalidade da base de cálculo, ou seja, a alíquota incidirá sobre o lucro real. Se no referido trimestre a parcela da base de cálculo ultrapassar o limite de R\$ 60.000,00 será aplicada alíquota adicional de 10% sobre o incidente.

Do valor do Imposto de Renda Trimestral poderão ser deduzidos os incentivos fiscais, dentro dos limites e condições fixados pela legislação; o Imposto de Renda pago ou retido na fonte sobre receitas computadas na determinação do lucro real e ainda o saldo de imposto pago a maior ou indevidamente em períodos anteriores.

Para melhor entender a sistemática do Lucro Real, o Quadro 1 exemplifica os fatos contábeis que são tratados como adições ao lucro líquido para determinação do Lucro Real.

Quadro 1 – Fatos Contábeis tratados como adições

ADIÇÕES
Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido;
Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido;
Os pagamentos efetuados à sociedade civil de que trata o § 3º do art. 146 quando esta for controlada, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes, controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas
Os encargos de depreciação, apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais;
As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (<i>day-trade</i>), realizadas em mercado de renda fixa ou variável;
As despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores
As contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica
Alguns tipos de doações exceto as referidas nos arts. 365 e 371
As despesas com brindes
O valor da contribuição social sobre o lucro líquido, registrado como custo ou despesa operacional;
As perdas apuradas nas operações realizadas nos mercados de renda variável e de <i>swap</i> , que excederem os ganhos auferidos nas mesmas operações
O valor da parcela da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, compensada com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Fonte: Adaptado do Art. 249, RIR/99

O quadro 2 - Fatos Contábeis que reduzem o Lucro Real

EXCLUSÕES E COMPENSAÇÕES
Os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;
Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de não deveriam ser computados no lucro real;
O prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado
Os rendimentos e ganhos de capital nas transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, quando auferidos pelo desapropriado
Os dividendos anuais mínimos distribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento
Os juros produzidos pelos Bônus do Tesouro Nacional - BTN e pelas Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidos para troca voluntária por Bônus da Dívida Externa Brasileira, objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil,
Os juros reais produzidos por Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidas para troca compulsória no âmbito do Programa Nacional de Privatização – PND

Fonte: Adaptado do Art. 250, RIR/99

No caso de início de atividades com período de apuração inferior a 12 meses, o limite trimestral será proporcional ao número de meses, ou seja, R\$ 20.000,00 para cada mês, o adicional incidirá sobre a parcela que exceder o limite estabelecido.

Para efetuar os devidos pagamentos do Imposto de Renda e da contribuição social, apurados nos seus respectivos trimestres o contribuinte tem a opção de pagar em quota única no mês seguinte ao trimestre, sem nenhum acréscimo ou até mesmo em três quotas mensais, com incidência de juros pela taxa SELIC até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês, desde que as parcelas não possuam valor inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme estabelece o artigo 856 do RIR/99. Esta modalidade de tributação apresenta os seguintes aspectos de tributação:

- a) o imposto devido em cada mês, calculado em bases estimadas, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente;
- b) a alíquota do Imposto de Renda é mesma do lucro real trimestral, ou seja, 15%;

- c) a alíquota do adicional, de 10%, sendo que o pagamento desse adicional terá que ser feito mensalmente sobre a parcela do lucro estimado que exceder R\$ 20.000,00.

2.3.2 Lucro Presumido

Segundo Oliveira (2009) é uma forma simplificada e apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes que não estão obrigadas ao regime de apuração de tributação com base no lucro real.

Fabretti (2006) complementa dizendo que o Lucro Presumido tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR e da CSLL, sem ter que recorrer a complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

A opção pelo sistema de tributação do lucro presumido restringe-se as empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, que tenha auferido no ano-calendário anterior receita bruta inferior a R\$ 48.000.000,00. Se a empresa iniciar suas atividades no transcorrer do ano anterior, esse limite é de R\$ 4.000.000, 00 para cada mês de atividade.

Com relação às obrigações acessórias o art. 527 do RIR/99 estabelece que as empresas sujeitas a esse regime de apuração deverão manter:

- I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
 - II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário;
 - III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.
- Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária (Lei nº 8.981, de 1995, art. 45, parágrafo único).

A confirmação por este sistema de tributação é manifestada com o recolhimento no mês de abril da primeira ou única cota correspondente ao primeiro trimestral de apuração do ano-calendário (janeiro a março).

Apura-se a base de cálculo do Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o lucro presumido a partir da receita bruta decorrente da atividade da pessoa jurídica optante, somados ao resultado das demais receitas e dos ganhos de capital.

É calculado pela aplicação da alíquota de 15% sobre a base de cálculo, ou seja, o lucro presumido mais as demais receitas e ganhos de capital. Incide também o adicional do Imposto de Renda a alíquota de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder o valor de 60.000,00 quando o período de apuração englobar os três meses do trimestre ou 20.000,00 para cada mês do período de apuração.

Na receita bruta não se incluem os impostos não cumulativos cobrados do comprador ou contratante, além do preço do bem ou serviço, e dos quais o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário, como IPI e do ICMS cobrado a título de substituição tributária do adquirente.

Tabela 1 – Alíquotas aplicadas nas formas de Tributação

INSTITUIÇÃO	%
Comércio e Indústria	8
Revenda ou Consumo de Combustível Derivado do Petróleo, Álcool Etílico Carburante e Gás Natural	1,6
Serviços em Geral	32
Serviços Hospitalares e de Transporte de Cargas	8
Serviços de Transportes	16
Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Cambio Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Empresas de Seguros Privados, Entidades de Previdência Privada Aberta e Empresas de Capacitação	16

Fonte: Adaptado do Art. 249, RIR/99

Uma vez optantes por esta forma de tributação as empresas devem presumir o lucro auferido em cada trimestre, sendo que a referida presunção é feita através da aplicação de

percentuais de lucratividade ditados por lei. É importante destacar, que em caso haja atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

Encontrado o lucro presumido, a empresa deverá adicionar ao mesmo, integralmente, os ganhos de capital, os rendimentos e os ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pela atividade, auferido no trimestre visando uma possível redução no Imposto de Renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras em que for computado o rendimento.

A empresa que optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial; Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar os estoques existentes no termino do ano-calendário.

No entanto a empresa que optar por não manter escrituração contábil, procedimento este não recomendado pela Lei, deverá manter livro Caixa, no qual deverá esta escriturada a movimentação financeira, inclusive bancaria. O livro caixa não precisa ser registrado, podendo apenas ser escriturado por processamento de dados. A escrituração poderá ser realizada mensalmente, desde que os lançamentos se reportem a movimentação diária.

Nesse sentido, o posicionamento do Conselho Federal de Contabilidade é de fácil entendimento no tocante a escrituração das empresas de qualquer porte ou natureza jurídica, que esta deve ser completa, com o levantamento das demonstrações contábeis e fiscais.

“As leis que dispõem sobre o lucro presumido e o Simples são de natureza fiscal e não revogaram as demais legislações que exigem a escrituração contábil completa. Além de proporcionar maior controle patrimonial melhor gerencia dos negócios, a contabilidade completa visa atender as normas do Código Comercial, da Lei das Sociedades Anônimas, do código Tributário e da Legislação Previdenciária.”

2.3.3 Simples Nacional

Instituído pela Lei complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 127/2007, e pela Lei Complementar nº 128/2008, o Regime Especial de Arrecadação de Tributos e

Contribuições foi criado para beneficiar as Micro e Pequenas empresas do Brasil a fim de simplificar os pagamentos de impostos e contribuições esta em vigor desde 1º de julho de 2007.

A implementação do Simples Nacional é fruto do trabalho desenvolvido pela União, Estados, DF e Municípios, de forma a melhorar o ambiente dos negócios no país e com o objetivo de Integrar os fiscos federal, estadual e municipal; melhora o ambiente de negócios do país; racionalizar procedimentos para o fisco e para as empresa; unificar o reconhecimento de tributos em nível federal, estadual e municipal; Facilitar o cumprimento das obrigações tributaria; reduzir a carga tributaria e diminuir a informalidade incentivando a formação de novas empresas.

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, segundo a Lei Complementar 123 (alterada pelas Leis Complementares nº 127 e 128) a sociedade empresaria a sociedade simples e o empresário individual que devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte, o empresário individual, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, afira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 e no tocante a as empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, afira, em cada ano calendário, receita bruta superior à R\$ 240.000,00.

A receita bruta mensal que é o produto das vendas de bens e serviços nas operações de conta própria, excluindo deste as vendas canceladas e os descontos incondicionais, será a base de calculo. Para determinar a alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração, sendo excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

No caso da empresa iniciar suas atividades no mesmo ano-calendário que optou pelo Simples Nacional, o sujeito passivo utilizará, como receita bruta total acumulada, a receita do próprio mês de apuração multiplicada por 12 meses, sendo que nos 11 meses posteriores será utilizada, pelo sujeito passivo a média aritmética da receita bruta total dos meses antecedentes ao do período de apuração, multiplicada por 12 meses.

E importante destacar que se a empresa iniciar suas atividades no ano-calendário anterior ao da opção pelo Simples Nacional, a ME ou a EPP utilizará a regra a cima citada até

alcançar 13 meses onde então adotará a regra que prevê a utilização de receita bruta dos doze meses anteriores.

A empresa que manifesta interesse em fazer parte do simples nacional, sua adesão será feita por meio do portal do Simples Nacional na internet, sendo efetuada durante o mês de janeiro de cada ano, até o último dia útil, sendo reconhecidos seus efeitos a partir do primeiro dia útil do referido mês.

O recolhimento do Simples Nacional é mensal, mediante um único documento de arrecadação (DAS), tendo como prazo de recolhimento até o último dia útil da 1ª quinzena do mês posterior.

O valor devido para cálculo e a geração do DAS serão realizados inteiramente por meio de um aplicativo PGDAS, disponível na internet, no portal do Simples Nacional.

2.4 O Planejamento

Segundo Djalma (2008) existe certa dificuldade, de se chegar a um conceito da função do Planejamento nas empresas e de estabelecer sua real amplitude e abrangência. Conforme, Steiner (1969, *apud* Djalma, p.12) o planejamento é composto por cinco dimensões, que correspondem:

- ao assunto abordado: que pode ser produção, pesquisas, novos produtos, finanças, marketing, instalações, recursos humanos etc.
- aos elementos do planejamento: que podem ser citados propósitos, objetivos, estratégias, políticas, programas, orçamentos, normas e procedimentos, entre outros.
- dimensão do tempo; que pode ser, por exemplo, de longo, médio ou longo prazo.
- as unidades organizacionais: onde o planejamento é elaborado, e, nesse caso, pode-se ter planejamento corporativo, de unidades estratégicas de negócios, de subsidiárias, de grupos funcionais, de divisões, de departamentos, de produtos etc.
- as características do planejamento: que podem ser representadas por complexidade ou simplicidade, qualidade ou quantidade; planejamento estratégico ou tático, confidencial ou público, formal ou informal, econômico ou caro.

Diante do exposto, fica evidente a complexidade do tema em questão e a amplitude do assunto planejamento nas empresas. Considerando os aspectos abordados pelas cinco dimensões do planejamento, Djalma (2008) conceitua Planejamento, como um processo,

desenvolvido para o alcance de uma situação futura desejada, de um modo mais eficiente, eficaz e efetivo, com a melhor concentração de esforços e recursos pela empresa.

O autor ainda completa que o planejamento estratégico corresponde ao estabelecimento de um conjunto de providências a serem tomadas pelo executivo para a situação que o futuro tende a ser diferente do passado; entretanto, a empresa tem condições e meios de agir sobre as variáveis e fatores, de modo que possa exercer alguma influência; o planejamento é, ainda, um processo contínuo que é executado pela empresa, independentemente, de vontade específica de seus executivos.

O propósito do planejamento pode ser definido como o desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas, as quais proporcionam uma situação viável de avaliar as implicações futuras de decisões presentes em função dos objetivos empresariais que facilitarão a tomada de decisão no futuro, de modo mais rápido, coerente, eficiente e eficaz (DJALMA, 2008).

Diante do raciocínio exposto, a aplicação sistemática de um planejamento tende a reduzir os riscos futuros e ampliar as chances de êxito, no tocante aos objetivos traçados. Segundo Djalma (2008), o planejamento como um processo contínuo, composto de várias etapas, funciona de forma não linear em decorrência de haver variabilidade nas empresas. Essa variabilidade é devida às pressões ambientais que a empresa tem de suportar e que são resultantes de forças externas, continuamente em alteração com diferentes níveis de intensidade de influência, bem como as pressões internas, resultantes dos vários fatores integrantes da empresa.

O referido autor apresenta algumas das características básicas da função planejamento como um processo contínuo, dos quais:

- a) O planejamento não diz respeito a decisão futuras, mas as implicações futuras de decisões presentes (Drucker, 1962 p.131). Portanto, aparece como um processo sistemático e constante de tomada de decisões, cujos efeitos e conseqüências deverão ocorrer em futuros períodos de tempo;
- b) O planejamento não é um ato isolado. Portanto, deve ser visualizado como um processo composto de ações inter-relacionadas e interdependentes que visam ao alcance de objetivos previamente estabelecidos. Deve-se também, considerar a

necessidade de os objetivos serem viáveis com base na validade das hipóteses em que se baseiam;

- c) O processo de planejamento é muito mais importante que seu resultado final. O resultado final do processo de planejamento, normalmente, é o plano, sendo que este deve ser desenvolvido "pela" empresa. Se não for respeitado esse aspecto, têm-se planos inadequados para a empresa, bem como níveis de resistência e de descrédito efetivos para a sua implantação.

Conforme Djalma (2008), o planejamento dentro de uma empresa deve respeitar alguns princípios para que os resultados de sua operacionalização sejam os esperados e eles se separam em gerais e específicos. São quatro os princípios gerais para os quais os executivos devem estar atentos:

- a) o princípio da contribuição aos objetivos e, nesse aspecto, o planejamento deve, sempre, visar os objetivos máximos da empresa. No processo de planejamento devem-se hierarquizar os objetivos estabelecidos e procurar alcançá-los em sua totalidade, tendo em vista a interligação entre eles;
- b) O princípio da precedência do planejamento, correspondendo a uma função administrativa que vem antes das outras (organização, direção e controle);
- c) O princípio das maiores influencias e abrangência, pois o planejamento pode provocar uma serie de modificações nas características e atividades da empresa;
- d) O princípio das maiores eficiência, eficácia e efetividade.

É difícil separar e seqüenciar as funções administrativas, mas pode-se considerar que, de maneira geral, o planejamento "do que e como vai ser feito" aparecer no início do processo administrativo. Como consequência, o planejamento assume uma situação de maior importância no processo administrativo das empresas. O planejamento deve procurar maximizar os resultados e minimizar as deficiências apresentadas pelas empresas. Através desses aspectos, o planejamento procura proporcionar à empresa uma situação de eficiência, eficácia e efetividade.

Quadro 3 – o que o Planejamento proporciona par a Empresa

ASPECTOS DO PLANEJAMENTO	CARACTERÍSTICAS
Eficiência	<ul style="list-style-type: none"> • fazer as coisas de maneiras adequada • resolver problemas; • salvaguardar os recursos aplicados; • cumprir seu dever; e • reduzir os custos.
Eficácia	<ul style="list-style-type: none"> • fazer as coisas certas; • produzir alternativas criativas; • maximizar a utilização de recursos; • obter resultados; e • aumentar o lucro.
Efetividade	<ul style="list-style-type: none"> • manter-se no mercado; e • apresentar resultados globais positivos os longo do tempo (permanentemente).

Fonte: Elaboração Própria

Para Oliveira (2008) a efetividade representa a capacidade de empresa administrar os esforços e energias, tendo como principal objetivo o alcance dos resultados gerais e conseqüentemente a manutenção da empresa no ambiente.

Portanto, uma coisa esta diretamente ligada a outra, ou seja, para que a empresa seja efetiva, e necessário que ela que ela também seja eficiente e eficaz. Faz-se necessário enfatizar que a eficiência, eficácia e efetividade são algumas das principais medidas para avaliar uma boa administração, pois, normalmente, os recursos com os quais os executivos trabalham são escassos e limitados.

No tocante aos princípios específicos do planejamento, Ackoff (1974, *apud* Oliveira 2008, p.28) apresenta quatro princípios de planejamento que podem ser considerados como específicos:

- **Planejamento participativo:** o principal objetivo do planejamento não é o resultado final, ou seja, o plano, mas o processo desenvolvido. Nesse sentido, o papel do responsável pelo planejamento não é, simplesmente elaborá-lo, mas facilitar o processo de sua elaboração pela própria empresa, e este planejamento deve ser realizado pelas áreas pertinentes ao processo;
- **Planejamento coordenado:** todos os aspectos envolvidos devem ser projetos de forma que atuem interdependentemente, pois nenhuma parte ou aspecto de uma

empresa pode ser planejado eficientemente, se for de maneira independente de qualquer outra parte ou aspecto da empresa;

- **Planejamento integrado:** os vários escalões de uma empresa – de porte médio ou grande – devem ter seus planejamentos integrados. Nas empresas voltadas para o mercado, nas quais os objetivos empresariais dominam os de seus membros, geralmente os objetivos são escolhidos de “cima para baixo” e os meios para alcançá-los “de baixo para cima” sendo este último fluxo usualmente invertido em uma empresa cuja função primária é a de servir a seus membros;

- **Planejamento permanente:** essa condição é exigida pela própria turbulência do ambiente empresarial, pois nenhum plano mantém seu valor e utilidade com o tempo.

Diante do exposto, é de fundamental importância para os gestores os princípios gerais e específicos do planejamento, pois através dos mesmos, poderão ter mais subsídio para a tomada de decisão inerente ao planejamento da empresa. Segundo Djalma (2008) o planejamento é um processo contínuo que envolve um conjunto complexo de decisões inter-relacionadas que podem ser separadas de formas diferentes.

Ackoff (1974, *apud* Oliveira, 2008, p. 14) apresenta cinco partes do planejamento, que são:

Planejamento dos fins: especificação do estado futuro desejado, ou seja a visão, a missão, os propósitos, os objetivos, os objetivos funcionais, os desafios e as metas.

Planejamento dos meios: proposição de caminhos para a empresa chegar ao estado futuro desejado, por exemplo, pela expansão da capacidade produtiva de uma unidade e/ou diversificação de produtos. Aqui se tem a escolha de macroestratégias, macropolíticas, estratégias, políticas, procedimentos e processos.

Planejamento organizacional: esquematização dos requisitos organizacionais para poder realizar os meios propostos. Aqui pode se ter, por exemplo, a estruturação da empresa em unidades estratégicas de negócios.

- **Planejamento dos recursos:** dimensionamento de recursos humanos, tecnológicos e materiais, bem como a determinação da origem e aplicação de recursos financeiros. Aqui se tem estabelecimento de programas, projetos e planos de ação necessários ao alcance do futuro desejado;

• **Planejamento da implantação e do controle:** corresponde a atividade de planejar o acompanhamento do empreendimento. Para Djalma (2008), podem-se distinguir três tipos de planejamento:

- planejamento estratégico: é o processo administrativo que proporciona sustentação metodológica para se estabelecer a melhor direção a ser seguida pela empresa, visando ao otimizado grau de integração com os fatores externos – não controláveis – e atuando de forma inovadora e diferenciada.
- planejamento tático: é a metodologia administrativa que tem por finalidade aperfeiçoar determinada área de resultados e não a empresa como um todo. Portanto, trabalha com decomposições dos objetivos, estratégias e políticas estabelecidas no planejamento estratégico.
- planejamento operacional: é a formalização, principalmente através de documentos escritos, das metodologias de desenvolvimento e implantação de resultados específicos a serem alcançados pelas áreas funcionais da empresa.

Portanto, nesta situação têm-se, basicamente, os planos de ação ou planos operacionais. Assim, o planejamento estratégico é, normalmente, de responsabilidade dos níveis mais altos da empresa e diz respeito tanto a formulação dos objetivos quanto a seleção dos cursos de ação a serem seguidos para a sua consecução, levando em conta as condições externas e internas a empresa e a sua evolução esperada. Também considera as premissas básicas que a empresa, como um todo, deve respeitar para que o processo estratégico tenha coerência e sustentação decisória.

O planejamento tático por sua vez, é desenvolvido pelos níveis organizacionais intermediários, tendo como principal finalidade a utilização eficiente dos recursos disponíveis para a consecução de objetivos previamente fixados, segundo uma estratégia predeterminada, bem como as políticas para o processo decisório.

2.4.1 Planejamento Tributário

As discussões envolvendo as mudanças no nosso Sistema Tributário Brasileiro e as adoções de mecanismos para simplificação das rotinas tributária estão sempre em pauta. Oliveira (2009) comenta que embora essas mudanças sejam prolongadas, as empresas necessitam de um planejamento tributário criterioso e criativo, que possam honrar com seus direitos de contribuinte, mas que também permita resguardar seu patrimônio.

De acordo com Fabretti (2006), planejamento tributário é o estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.

Ainda, conforme Oliveira (2009) nos cenários corporativos, a estratégia mais adotada é a redução de custos, já no Brasil, tendo em vista a instabilidade econômica, a ferramenta de que dispõem as empresas, para que possam racionalizar seus custos tributários, sem afrontar as inúmeras legislações vigentes que regem os mais diversificados tributos, é o planejamento tributário, em todas as fases da cadeia de valores do ciclo produtivo e comercial.

Neste mesmo sentido para Martins (2006, p.297), a gestão estratégica de custos vem sendo utilizada nos últimos tempos para designar a integração que deve haver entre o processo de gestão de custos e o processo de gestão da empresa como um todo. Essa integração é necessária para que as empresas possam sobreviver num ambiente de negócios crescentemente globalizado e competitivo.

Nas palavras de Oliveira (2009), planejamento tributário é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo.

Trata-se do estudo prévio a concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Os princípios Constitucionais que regem a tributação também são primordiais para o Planejamento Tributário, dado que qualquer exigência efetivada pela administração tributária que contraria tais preceitos pode ser contestada em nível administrativo ou judicial pelo sujeito passivo da obrigação tributária que, sendo axitosa, resultará em economia de tributos. Caso haja em algum momento exorbitância no exercício do poder de tributar é justo

que o contribuinte busque restabelecer o direito, pelo judiciário, para a sua segurança jurídica. (SILVA 2003).

Conforme o exposto, evidenciamos o entendimento de que planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formação jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte tenha a oportunidade de escolher aquela que lhe proporcione menor ônus tributário.

Já com relação aos objetivos do Planejamento Tributário, Oliveira (2009) comenta que este tipo de planejamento tem como objetivo fundamental a economia tributária de tributos, procurando atender as possíveis formas de legislação fiscal, evitando perdas desnecessárias para a organização.

Nesse sentido, Latorraca (2000) diz que o objetivo do planejamento tributário é em última análise, a economia tributária resultante da comparação das várias opções legais, em que o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

Para colocar em prática a correta execução das tarefas inerentes ao planejamento tributário, segundo Oliveira (2009) é necessário que o contribuinte esteja bem assessorado por uma equipe especializada, de modo que para alcançar êxito nessa atividade o contador precisa, com profundidade:

- conhecer todas as situações em que é possível o crédito tributário, principalmente com relação aos chamados impostos não cumulativo-ICMS e IPI;
- conhecer todas as situações em que é possível o deferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;
- conhecer todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis da receita;
- ser oportuno e aproveitar as lacunas deixadas pela legislação, para tanto ficando atento às mudanças nas normas e aos impactos nos resultados da empresa.

Segundo Chaves (2008) o planejamento tributário se inicia com uma revisão fiscal, em que o profissional deve aplicar os seguintes procedimentos:

- fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
- verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
- verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores descaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
- analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do Imposto de Renda e da Contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (real ou presumida) a empresa pagará menos tributos;
- levantar o montante dos tributos pagos nos últimos dez anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa;
- analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como isenções, redução de alíquota etc;
- analisar qual a melhor forma de aproveitamento dos créditos existentes (compensação ou restituição).

Desta forma, Chaves (2008) comenta que o planejamento tributário pode ser classificado em três categorias: conservador, moderado e agressivo. O conservador é aquele em que o técnico aplica o que esta na lei ordinária, não sendo necessária qualquer interpretação jurídica, aplicação de princípios ou conhecimento de Constituição Federal ou Código Tributário Nacional, o moderado, por sua vez, exige maior conhecimento da legislação tributária.

Assim, como afinidade com a Constituição Federal e com o Código Tributário Nacional, bem como o acompanhamento do posicionamento do Poder Judiciário sobre matérias polêmicas, por ultimo o planejamento tributário agressivo é a escolha de uma ação que não esta autorizada na lei ordinária, somente com base em interpretação do Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Do ponto de vista empresarial, Oliveira (2008) classifica o planejamento tributário como sendo Operacional ou Estratégico. O operacional acontece quando os procedimentos são prescritos pelas normas ou pelo costume, ou seja, na forma específica de contabilizar determinadas operações e transações, sem alterar suas características básicas, já o estratégico ocorre quando implica em mudanças de algumas características estratégicas da empresa, tais como estrutura de capital, localização, tipos de empréstimos, contratação de mão-de-obra etc.

Segundo Oliveira (2008) o planejamento tributário pode ainda ser classificado como Administrativo, Judicial ou Interno. O Administrativo quando ocorre por intervenções diretas no sujeito ativo, por exemplo, a consulta fiscal, o Judicial quando se dá: pelo pleito de tutela jurisdicional, como em ação declaratória de inexistência de débito fiscal e por fim o Interno quando os atos realizados dentro da própria empresa, como por exemplo, o Comitê de Planejamento Tributário.

Já no tocante ao objetivo, classifica o planejamento tributário como sendo:

- a) Anulatório quando se emprega estruturas e formas jurídicas a fim de impedir a concretização da hipótese de incidência da norma;
- b) Omissivo ou evasão imprópria quando ocorre a abstinência da realização da hipótese de incidência como, por exemplo, importação proibitiva de mercadorias com altas alíquotas, como carros importados;
- c) Induzido quando a própria lei favorece, por razões extra-fiscais, a escolha de uma forma de tributação, por intermédios de incentivos e isenções; por exemplo, a compra de mercadorias importadas por meio da Zona Franca de Manaus;
- d) Optativo elegendo-se a melhor fórmula elisiva entre as opções dadas pelo legislador, por exemplo, opção entre a tributação do IR pelo lucro Real ou Presumido;

O referido autor ressalta que cada empresa deve desenvolver seu próprio planejamento tributário, de acordo com a realidade da organização, pois nem sempre o planejamento tributário é igual entre os contribuintes, ainda que com as mesmas características.

Diante do exposto, Borges (1975, citado por Silva, 2003), afirma que a adoção por parte das empresas, de procedimentos totalmente fundamentados nos ditames legais dá maiores

garantias de solidez e conseqüentemente de credibilidade junto aos clientes e investidores, por conseguinte, torna-se primordial que as empresas trabalhem em consonância com as normas tributárias.

2.5 Elisão Fiscal

O presente capítulo, buscará contribuir de forma significativa a cerca do tema. Com o intuito de alertar ao leitor sobre os cuidados que deve tomar ao implantar um planejamento tributário em sua organização tendo em vista que não há na doutrina ou na jurisprudência brasileira uma posição clara e objetiva sobre o que realmente pode ser lícito ao contribuinte em termos de economia fiscal.

O Código Tributário Nacional sofreu importantes modificações com a Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, merecendo destaque para adição do parágrafo único no art. 116, dispõe:

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Segundo as autoridades da Secretaria Federal, de onde se originou, o respectivo projeto, neste dispositivo estaria consubstanciada a norma geral antielisão, instrumento de que estaria a necessitar o Fisco para coibir a prática da evasão fiscal.

Com tudo, a total compreensão da Lei é bastante complexa, partindo do pressuposto, que a mesma não é específica em alguns pontos. No tocante a autoridade administrativa a mesma não revela quem realmente é a autoridade competente para julgar tais atos como lícitos ou ilícitos. Desse modo os doutrinadores seguem diferentes vertentes.

Outro ponto que provoca bastante desconforto é quando a Lei utiliza o termo dissimular, que acaba por dar margem há diferentes margens de interpretação, podendo ser entendido em

seu sentido jurídico (dissimulação = simulação relativa) ou no sentido coloquial (dissimular = ocultar ou encobrir).

Para Amaral (2003), a elisão fiscal é um conjunto de procedimentos previstos em lei ou não vedados por ela que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Neste mesmo sentido Marins (2002, *apud* Batista Júnior, 2005) diz que a adoção pelo contribuinte de condutas lícitas que tenham por finalidade diminuir, evitar ou retardar o pagamento do tributo é considerada como prática elisiva. Dá-se através de expedientes, omissivos ou comissivos que evitam licitamente a prática do fato imponible da obrigação tributária.

Diante do exposto, fica explícito que a elisão fiscal busca encontrar alternativas lícitas para conquistar uma economia tributária e que dependendo do grau de planejamento e conhecimento sobre o assunto, pode ser bastante vantajosa.

Segundo Fabretti (2006) a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se elisão fiscal. Portanto, segundo o autor, a elisão fiscal é legítima e lícita, pois a mesma é feita de acordo com o ordenamento jurídico, o que permite adotar a alternativa legal menos onerosa ou fazer uso de lacunas da lei.

Corroborando Oliveira (2008, p.171) relata que:

Elisão é desenvolvida pelo planejamento tributário, adequando o contribuinte à melhor forma de tributação, executando-o em conformidade com os sistemas legais que possibilitam a redução de tributos ou alíquotas. O referido ator, para melhor entender, aborda situação em que uma empresa, tendo a oportunidade de vender seus estoques de produtos industrializados no mercado interno ou no mercado externo por preços aparentemente equivalentes optam em atender o mercado externo.

Atualmente, o governo evita onerar com encargos tributários os produtos exportados, visando manter sua competitividade nos mercados externos. Por essa razão, costumam-se isentar os produtos exportados dos tributos indiretos, inclusive os incidentes nos insumos (matérias-primas, embalagem, partes e peças) que são incorporados aos produtos finais.

Com isso impede-se a ocorrência do fato gerados do IPI, do ICMS, do PIS e da COFINS, visto que esses tributos não incidem nas exportações para o exterior, mas sim, nas vendas ao mercado interno. (OLIVEIRA, 2008, p. 171). Alexandrino e Paulo (2006, p.196) afirmam que:

Elisão fiscal é a expressão usada pela doutrina para referi-se a qualquer operação, ou conjunto de operações, que tenha por fim reduzir os tributos devidos. O mais importante é que as operações caracterizadas como elisão fiscal são lícitas.

O referido autor, ainda contribui com um exemplo pratico para melhor fixação:

Se uma operação "x" daria ensejo a uma obrigação tributaria de 1000, 00, mas é possível obter o mesmo efeito econômico de "x" praticando uma serie de operações lícitas "y", "w", "z" e "k", de modo que ao final, o total de tributos devidos em decorrência dessas operações seja de \$ 700,00 a pratica das operações "y", "w", "z" e "k" configurará elisão fiscal, caso seja possível demonstrar que elas foram realizadas dessa forma (e não da forma direta "x") com o intuito exclusivo de sofrer tributação menor do que aquela a que estaria sujeita a operação direta "x".

É importante destacar que não se deve confundir planejamento tributário com elisão fiscal. Para Batista Júnior (2005), não se deve confundir elisão fiscal com planejamento tributário *latu sensu*. No planejamento tributário *latu sensu*, a atividade do contribuinte objetivando a economia tributária pode se dar em qualquer atividade ou em qualquer setor, no caso de pessoa jurídica. Já na elisão fiscal, a economia tributária se dará quando o contribuinte usa de favores legais e lacunas da lei, sem infringi-la, para amoldar seus atos e negócios jurídicos.

Na mesma linha de pensamento, Huck (1997, *apud* Batista Júnior 2005, p 35):

A elisão fiscal aspira a uma condição de legalidade que a distinga da evasão. Entretanto, é certo que a análise e o enquadramento dos conceitos variam profundamente no cenário mundial, de país para país, dependendo das leis internas e dos tratados internacionais existentes, como também diferem em função de ideologias políticas com que são analisados. Um planejamento tributário pode ser legal em determinado país e ilegal em outro. Certas legislações consideram como fraude a simples frustração do objetivo da lei tributária, ainda que o agente se tenha utilizado de formas legais em seu ato ou negócio.

Diante dos fatos já abordados ficou claro e notório de que o planejamento tributário busca em sua essência a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributaria para o valor realmente exigido por lei, o que jamais pode ser confundido com sonegação fiscal.

Faz-se necessário enfatizar, a diferença que há entre planejamento tributário e elisão fiscal. Segundo Batista Júnior (2005), no planejamento tributário *latu sensu*, a atividade do contribuinte visando a economia tributaria pode ocorrer em qualquer atividade e setor, no caso da pessoa jurídica. Já na elisão fiscal, a economia tributaria se dará quando o contribuinte usa de favores e lacunas da lei, sem infringi-la para amoldar seus atos e negócios jurídicos.

2.6 A Evasão

Mesmo com as divergências conceituais sobre a real nomenclatura, existe certa tendência por parte dos doutrinadores brasileiros em conceituar elisão como a forma lícita e evasão como a forma ilícita.

Segundo Fabretti (2006) a evasão fiscal ao contrario da elisão, consiste em pratica contraria a Lei e geralmente e realizada após ocorrência do fato gerador da obrigação tributaria objetivando reduzi-la ou oculta-la.

A evasão fiscal esta prevista e capitulada na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributaria, Econômica e contra as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/90). A referida lei define que constitui crime contra a ordem tributaria suprir ou reduzir tributo mediante as condutas discriminadas no seu texto, das quais se ressaltam as seguintes:

- a. Omitir informação ou prestar declaração falsa as autoridades fazendárias.
- b. Fraudar a fiscalização tributaria, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro de exigido pela lei fiscal;
- c. Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo a operação tributável;
- d. Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

- e. Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributaria possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Publica;
- f. Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

Diante do exposto, observa-se que a tentativa de tirar vantagens, utilizando-se de maneiras ilícitas, será considerada como evasão fiscal, de modo que o contribuinte estará sujeito as sanções previstas na lei e conseqüentemente aumentando os seus custos com a possível cobrança de juros e multas por parte da autoridade fazendária.

É importante ressaltar, que embora a elisão e a evasão fiscal busquem o mesmo objetivo, o de reduzir ou até mesmo o não pagamento do tributo, ambas tem finalidades totalmente distintas, ou seja, a elisão busca estes benefícios em total harmonia com a lei, enquanto que a evasão busca infringir a lei para conquistar seus objetivos.

No entanto, a realidade do país mostra-se bem diferente, Almeida (2008) relata que segundo dados publicados, o Brasil faz parte dos países com maior índice de Sonegação fiscal, embora este não seja um problema restritamente nacional e sim um problema global.

Para Gomes (2000 citado por Almeida 2008) a sonegação fiscal trata-se de não relacionar, mencionar na descrição do inventario, no manifesto, ou em qualquer ato em que a lei manda relacionar ou mencionar na descrição do inventario, no manifesto, ou em qualquer ato em que a lei manda relacionar ou mencionar. Entende-se por tal, intenção de fraudar o fisco ou burlar a lei.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A referida pesquisa foi realizada na cidade de Sousa PB, com os alunos concluintes do curso de Ciência Contábeis, a fim de avaliar o grau de entendimento dos mesmos sobre o

assunto estudado. Os dados foram coletados através de trinta questionários que deram respaldo para o desenvolvimento do trabalho.

Identificou-se que 16 dos 30 entrevistados são do sexo masculino (53,34%) enquanto que 14 são do sexo feminino (46,66%), demonstrando certa predominância do público masculino conforme evidencia o Gráfico 1.

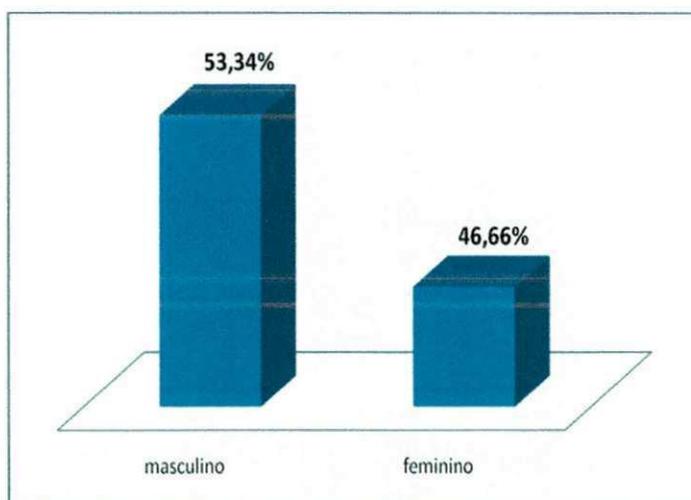


Gráfico 1 – Gênero
Fonte: Dados da Pesquisa 2010.2

No Gráfico 2, pode-se observar que 44% dos respondentes têm entre 15 e 25 anos e 40% dos respondentes tem entre 26 e 35 anos, o que revela um perfil bastante jovem.

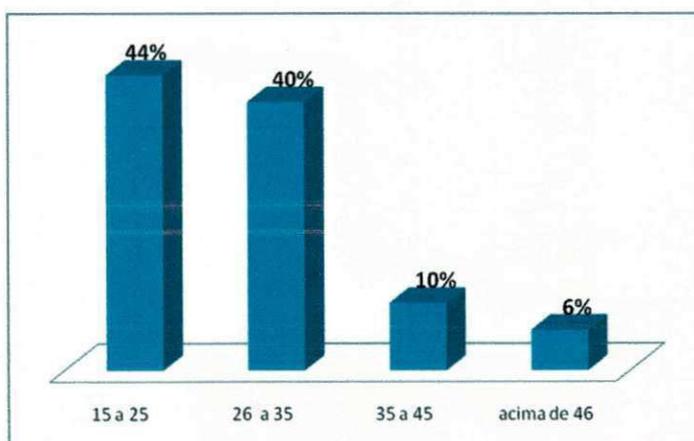


Gráfico 2 – Faixa Etária
Fonte: Dados da Pesquisa 2010.2

Foi questionado com os discentes sobre qual foi sua formação escolar, no qual a análise revela que 50% dos discentes estudaram somente em escola pública, 24% parte em escola privada, e os demais obtiveram sua formação escolar parte em escola pública (16%) e (10%) em escola privada de acordo com o Gráfico 3.

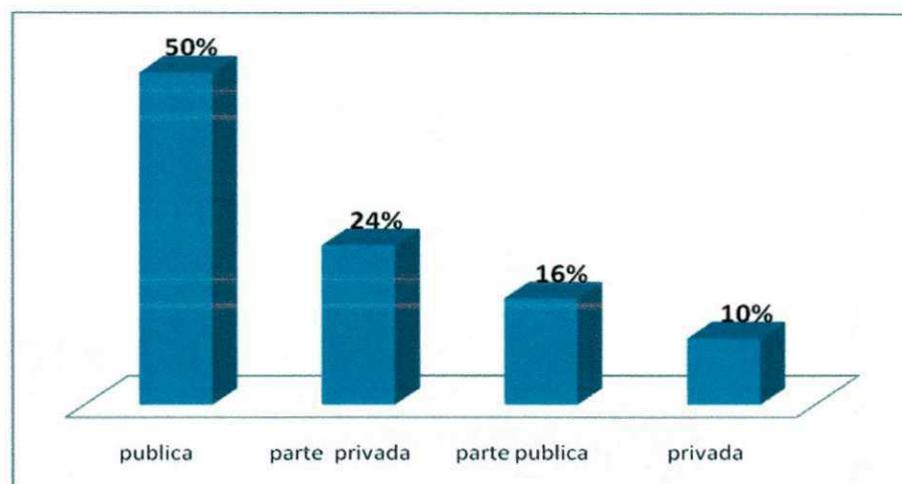


Gráfico 3 – Escola que estudou
Fonte: Dados da Pesquisa 2010.2

Questionados sobre o poder aquisitivo, 40% dos alunos afirmaram que tem uma renda mensal que chega até 3 salários mínimos, 24% possuem acima de 3 salários mínimos e uma minoria (6%) declararam não possuir renda, como mostra o Gráfico 4.

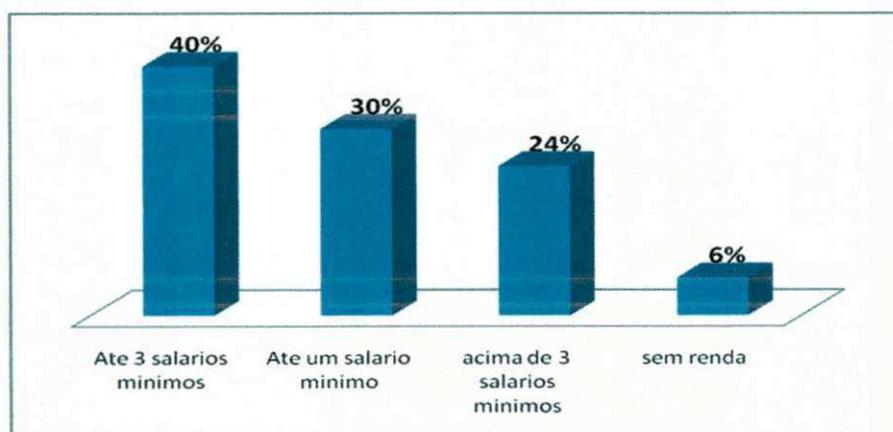


Gráfico 4 – Renda Mensal
Fonte: Dados da Pesquisa 2010.2

O resultado obtido no Gráfico 5, revela que 57% dos formandos entendem que o planejamento tributário é visto com uma forma de reduzir os custos tributários dentro de uma

organização. Por outro lado, uma parte significativa dos formandos (40%) acredita que o planejamento tributário serve para analisar a legislação fiscal, para melhor resguardar a organização dentro dos ditames legais enquanto que 3% acreditam que o planejamento tributário é uma forma de sonegação fiscal.

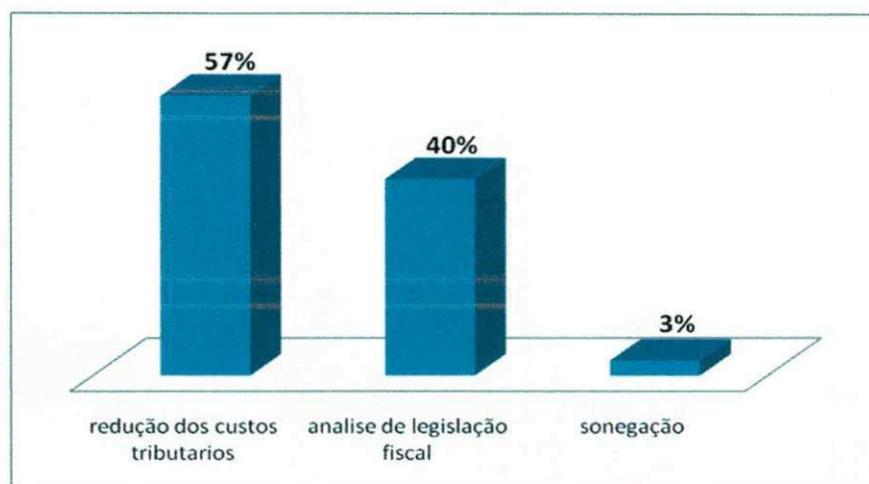


Gráfico 5 – Conhecimento sobre Planejamento
Fonte: Dados da Pesquisa 2010.2

Com relação ao conhecimento sobre a elisão fiscal, 54% acredita que a elisão fiscal serve para reduzir os custos tributários, como evidencia o Gráfico 6. O gráfico também, que 24% dos discentes acredita que a elisão serve para analisar a legislação fiscal. Um dado que merece destaque é que 12% dos respondentes acreditam que elisão fiscal representa a sonegação de impostos e 10% não tem conhecimento sobre o assunto, um fato preocupante levando em consideração que a pesquisa foi aplicada com os futuros profissionais de contabilidade.

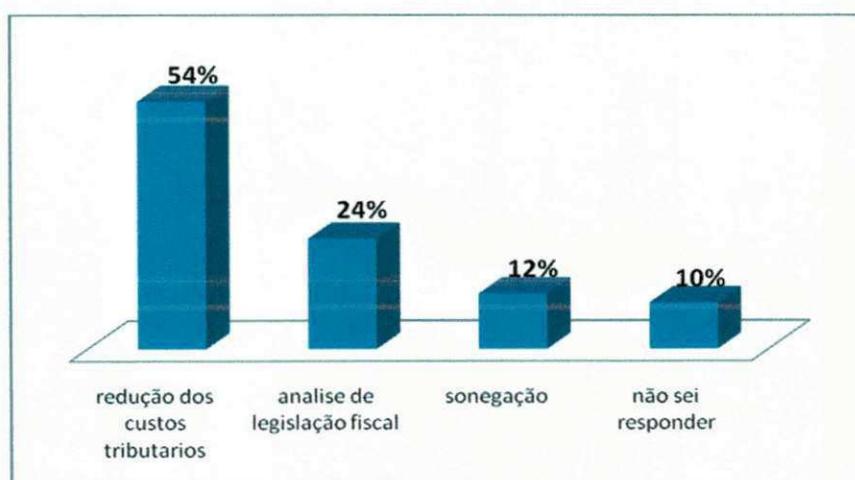


Gráfico 6 – Conhecimento sobre Elisão Fiscal
Fonte: Dados da Pesquisa 2010.2

Fazendo uma comparação dos resultados entre os Gráficos 5 e 6 pode-se observar que a maioria dos respondentes entende que o planejamento tributário e a elisão fiscal buscam a redução dos custos tributários, ou seja, ambas teriam o mesmo objetivo.

No tocante a evasão fiscal, 90% dos formandos entendem como sonegação fiscal, maioria quase que absoluta do universo da pesquisa, pois apenas 3% acredita que evasão é redução de custos tributários e 7% não souberam opinar sobre esse questionamento, como revela o Gráfico 7.

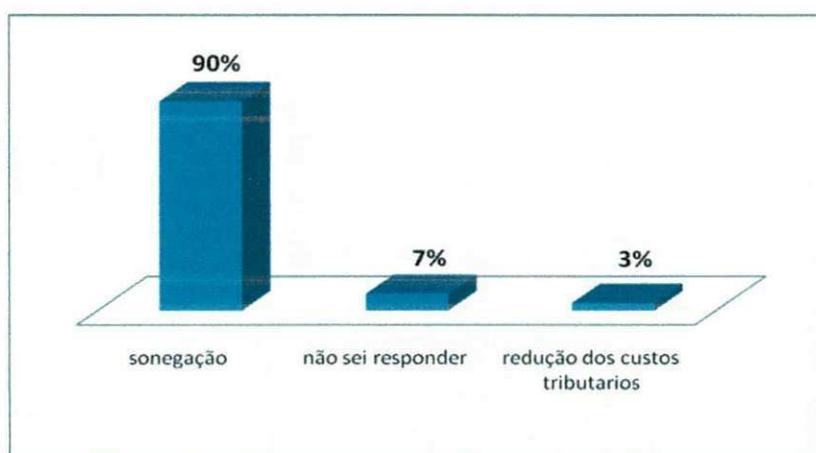


Gráfico 7 – Conhecimento sobre Evasão Fiscal
Fonte: Dados da Pesquisa 2010.2

Quanto a ligação envolvendo Planejamento Tributário e a Elisão Fiscal, os envolvidos na pesquisa foram questionados sobre o fato de ambos serem a mesma coisa, de modo que 54% acreditam que não e 30% acreditam que sim e apenas 16% acreditam que ambos são a mesma coisa apenas por questão doutrinária.

Os dados evidenciam que a maioria dos respondentes acreditam que, embora o planejamento e a elisão fiscal busquem uma redução na carga tributária, não teriam necessariamente, mesma finalidade, como mostra os dados coletados no Gráfico 8.

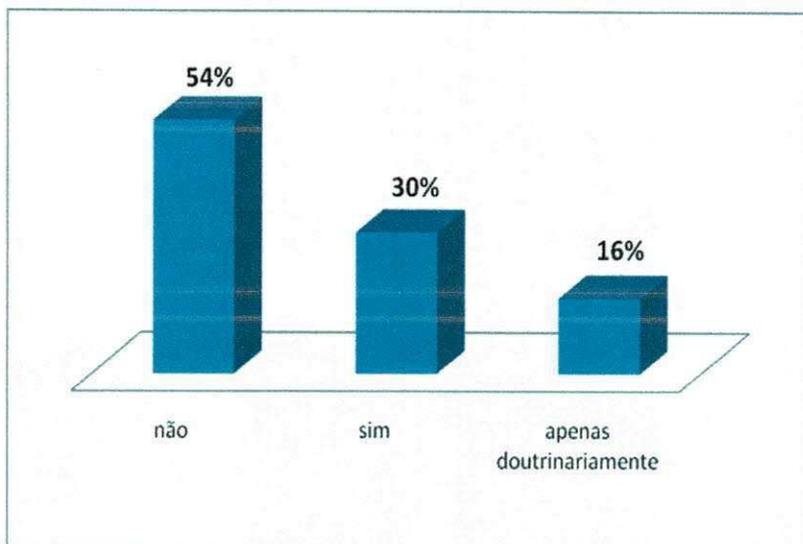


Gráfico 8 – Planejamento Tributário é a mesma coisa de Elisão
 Fonte: Dados da Pesquisa 2010.2

Quando se trata de competitividade, a redução dos custos pode ser uma estratégia a ser utilizada pelos gestores na tentativa de barganhar mais mercado. No qual, os custos significam o valor monetário de recursos utilizados no processo de obtenção ou de elaboração de determinado bem ou serviço (DUBOIS ET AL, 2009).

Diante disso, quando os discentes foram questionados sobre a redução dos custos dentro de uma organização, percebe-se que 90% dos respondentes acreditam que o planejamento tributário e a elisão fiscal podem reduzir os custos dentro da entidade, apenas 7% responderam que não e somente 3% não possuem conhecimentos sobre o assunto, como evidencia o Gráfico 9.

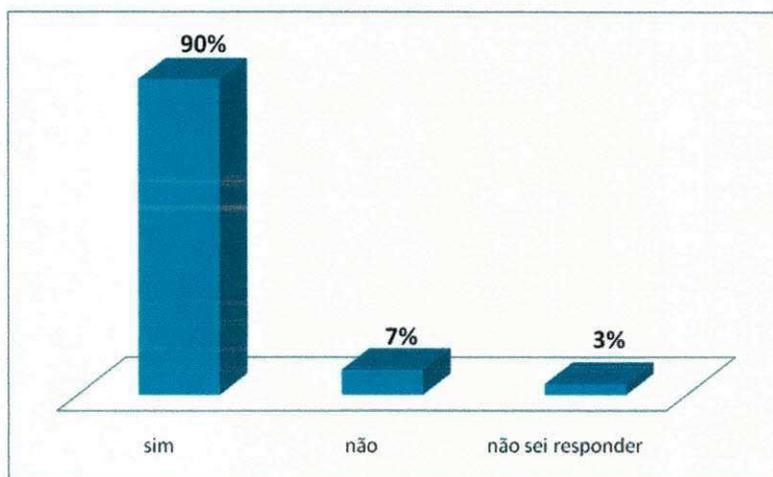


Gráfico 9 – Planejamento e Elisão podem reduzir custos
 Fonte: Dados da Pesquisa 2010.2

Na opinião de 60% dos respondentes, não é possível realizar o planejamento tributário sem a elisão fiscal, enquanto que 34% afirmaram que é possível realizar e, apenas 6% não souberam opinar sobre o questionamento (Gráfico 10). O resultado obtido vai de contra a literatura, pois para a maioria dos doutrinadores o planejamento tributário pode tomar caminhos evasivos, enquanto que a elisão fiscal é fundamentada unicamente na lei.

Alexandre (2007, *apud* Neto 2008) comenta que a elisão fiscal é o comportamento do contribuinte, ou seja, consistente na prática de uma ação legal do contribuinte. Podendo ser verificada em momento anterior aquele em que normalmente se verificaria o fato gerador.

No entanto, na tentativa de encontrar a maneira menos onerosa para a organização, segundo Franbetti (2003, *apud* Ferreira 2007) o risco da implantação do mau planejamento é transforma-se em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo as determinações impostas por lei, sendo classificadas como crimes de sonegação fiscal.

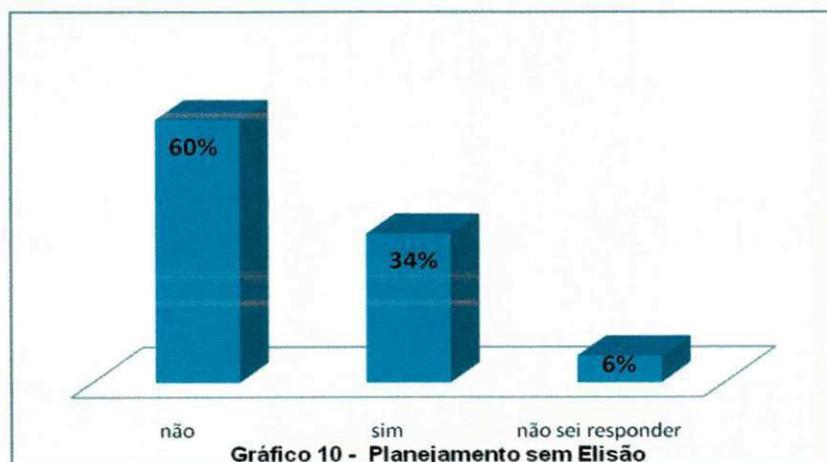


Gráfico 10 – Planejamento Tributário sem Elisão Fiscal
Fonte: Dados da Pesquisa 2010.2

Quando questionados com relação ao fato de elisão e a evasão fiscal representarem a mesma coisa obteve-se um resultado unânime, dos 30 alunos que participaram da pesquisa, (97%) responderam que não são a mesma coisa e apenas 3% não souberam responder sobre o assunto, como revela o Gráfico 11.

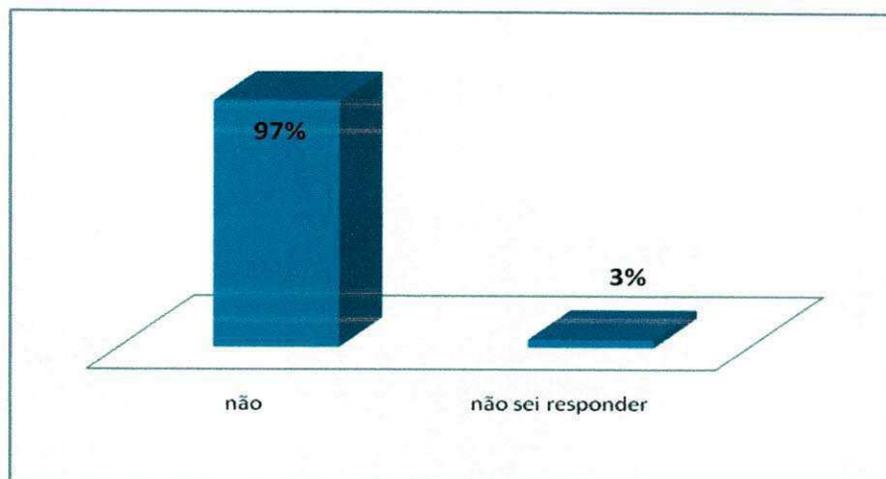


Gráfico 11- Elisão Fiscal é igual a Evasão Fiscal
Fonte: Dados da Pesquisa 2010.2

Diante do exposto, a implantação de um planejamento tributário dentro de uma organização, requer muita atenção por parte dos administradores, aliado ao conhecimento técnico na área para que a intenção de reduzir a carga tributária não traga conseqüências desagradáveis para a entidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo teve por objetivo demonstrar a percepção dos alunos do 9º período do curso de graduação de Ciências Contábeis da UFCG – Campus Sousa – PB, sobre o planejamento tributário e sua relação com a elisão fiscal. Assim, verificou-se que pelo perfil dos graduandos do curso de Ciências Contábeis, percebe-se um perfil jovem, com variação na faixa etária entre 15 e 35, evidenciando certa predominância do público masculino (53,33%). De forma que, 40% deles possuem renda mensal de até 3 salários mínimos e 50% tiveram uma formação escolar somente em escola pública.

Na concepção dos participantes da pesquisa, a cerca de planejamento tributário, verifica-se que 57% dos formandos entendem que o planejamento tributário é visto como uma forma de reduzir os custos tributários dentro de uma organização. Por outro lado, uma parte significativa dos formandos (40%) evidencia que o planejamento tributário serve para analisar a legislação fiscal, para melhor resguardar a organização dentro dos ditames legais.

Com isso, o contribuinte tem o direito de adotar procedimentos que tornem menos onerosos os negócios jurídicos que realiza. Uma vez que, num país onde a carga tributária é uma das maiores do mundo, o planejamento tributário é uma opção dos contribuintes que tentam pagar o mínimo possível de tributos.

No entendimento de 54% formandos a elisão fiscal serve para reduzir os custos tributários, e que 40% dos discentes acreditam que a elisão serve para analisar a legislação fiscal. Um ponto que merece destaque é que 12% dos formandos acreditam que a Elisão é uma forma de sonegação fiscal, e que 10% não souberam responder sobre o assunto o que acaba por evidenciar certo despreparo dos formando a cerca do tema estudado, o que coloca em questionamento a formação desses futuros profissionais.

No intuito de identificar como os formandos entendem a relação entre planejamento tributário e elisão fiscal, os envolvidos na pesquisa foram questionados se ambos representam a mesma coisa, 54% acreditam que não, 30% acreditam que sim e apenas 16% acreditam que ambos representam a mesma coisa apenas por questão doutrinária.

De forma que, os dados analisados evidenciaram que a maioria dos respondentes acreditam que, embora o planejamento e a elisão fiscal busquem uma redução na carga tributária, não

teriam necessariamente, mesma finalidade, porém o número de alunos que acreditam que planejamento tributário e elisão fiscal representam a mesma coisa é bastante significativo, o que evidencia o despreparo dos discentes, levando em consideração que o risco da implantação do mau planejamento é transforma-se em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo as determinações impostas por lei, sendo classificadas como crimes de sonegação fiscal. Franbetti (2003, apud Ferreira 2007)

Outro objetivo analisado foi com relação a perspectivas dos formandos em relação à elisão fiscal e a evasão fiscal, obtendo como resultado que 97% mostram ter conhecimentos sobre o assunto, sabendo diferenciar elisão fiscal de evasão fiscal. De forma que afirmaram que ambas não representam a mesma coisa.

Diante dos fatos abordados, fica claro que o planejamento tributário busca em sua essência a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei, de modo que, não deve ser realizado através da sonegação fiscal que é um ato ilícito, ou seja, ações ilegais. Mas, deve ter como base, a elisão fiscal que é as lacunas deixadas pela legislação, utilizando-se dos meios que ocorre antes da realização do fato gerador no qual busca aproveitar de incentivos fiscais.

No entanto, faz-se necessária a continuidade da discussão, com a finalidade de esclarecer que o planejamento fiscal pode ser compreendido como instrumento de eficiência empresarial. No qual, suas ações devem visar à redução dos custos tributários, na busca de anular ou postergar o pagamento de impostos, mas de forma legal, sem executar ações evasivas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. São Paulo: Método, 2007.

BRASIL. **Código Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2006.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Manual de Direito Tributário**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

AMARAL, Gilberto Luiz. **A Nova Ótica do Planejamento Tributário**. 2003. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/content/estudos/impacto2.html>. Acesso em: 09/10/2010

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 11ª Ed.rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

BATISTA Jr., Paulo Nogueira. **O Brasil e a economia internacional: recuperação e defesa da autonomia nacional**: Elsevier, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30/09/2010.

_____. **Código Tributário Nacional**. 31. Ed. São Paulo: Saraiva 2002.

_____. BRASIL. **Lei nº. 4.625, de 30 de dezembro de 1922**. Regulamento do Imposto de Renda. Diário Oficial da União, 31 dez. 1922. Disponível em <http://www.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao>. Acesso em: 29/10/2010.

BORGES, H. B. **Gerência de Imposto: IPI, ICMS, ISS e IRR – 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2007.**

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: gestão tributária aplicada**. São Paulo: Atlas, 2008.

CHIZZOTTI, Antonio. As Pesquisas Qualitativas em Ciências Humanas e Sociais: Evolução e Desafios. **Revista Portuguesa de Educação**. Braga, n. 02, p. 221-236.

DIARIO DO COMERCIO - SP. Disponível em: <http://contabilidadenatv.blogspot.com/2009/05/importancia-do-planejamento-tributario.html>. Acesso em: 21/09/2010.

DUBOIS, Alexy. Et al. **Gestão de custos e formação de preços: conceitos, modelos e instrumentos: abordagem do capital de giro e da margem de competitividade.** - 3ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3a ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Iniciação a Pesquisa Científica.** 4ª Edição. Revisada e Ampliada. Campinas/SP: Alínea, 2007.

LATORRACA, Nilton. **Legislação Tributária.** 10. ed., São Paulo: Atlas, 2000.

MACHADO, H. de B. **Curso de direito tributário.** 14ª ed. rev., atual. e ampliada. São Paulo, Malheiros, 1998.

MACHADO, Julio Henrique. **O Horizonte de Redução Tributária.** 2006. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/main_index.php? Acesso em: 28/09/ 2010.

MARTINS, Gilberto de Andrade; LINTZ, Alexandre. **Guia para Elaboração de Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso.** São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual de direito tributário.** 5.ed. – São Paulo: Atlas,2006.

MASCARENHAS, Juliana de Freitas. **O IRPJ e o Planejamento Tributário nas organizações: Uma Análise sobre os seus Efeitos no Diferencial Competitivo.** Monografia (Graduação em Contabilidade), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

OLIVEIRA, L. M. de. **Manual de Contabilidade Tributária.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, D. de P. R. de. **Planejamento Estratégico: Conceitos, Metodologia, Prática.** São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Luís Martins de, ET. al. **Manual de Contabilidade Tributária.** Textos e Testes com as Respostas. 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RICHARDSON, Robert Jarry et al. **Pesquisa Social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 24ª ed. São Paulo, Malheiros, 2003.

APÊNDICES

QUESTIONÁRIO DA PESQUISA

1. Gênero:

() Masculino

() Feminino

2. Faixa Etária (idade)

() 15 a 25

() 26 a 35

() 35 a 45

() acima de 46

3. Tipos de Escolas em que estudou

() Públicas

() Privadas

() Parte Privada

() Parte Pública

4. Renda Mensal

() Sem renda

() até 1 Salário mínimo

() até 3 salários mínimos

() acima de 3 salários mínimos

5. Você entende planejamento tributário como:

() Sonegação

() Redução dos custos tributários

() Análise de legislação fiscal

() Não sei responder

6. Você entende elisão fiscal como:

() Sonegação

() Redução dos custos tributários

() Análise de legislação fiscal

() Não sei responder

7. Você entende evasão fiscal como:

() Sonegação

() Redução dos custos tributários

() Análise de legislação fiscal

() Não sei responder

8. Planejamento tributário e elisão fiscal é a mesma coisa:

() Sim

() Não

() Apenas doutrinariamente

9. Você acha que o planejamento tributário e elisão fiscal podem reduzir custos de uma empresa?

() Sim

() Não

() Não sei responder

10. Na sua opinião, é possível realizar o planejamento tributário sem a elisão fiscal?

() Sim

() Não

() Não sei responder

11. Elisão e evasão fiscal é a mesma coisa?

() Sim

() Não

() Não sei responder